



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/ 030/67

Espécie do Expediente : " FAZ DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I.N.P.S. "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / DEZEMBRO / 1967

Protocolado sob N.º 316 FLS. 20

LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA. ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13/12/67. O EDIL LEONE DA CUNHA, SOLICITOU QUE O REFERIDO PROJETO BAIXASSE DILIGÊNCIA, PARA AS SEGUINTE INFORMações:

- 1) LOCAL EXATO DA CANCHA MUNICIPAL - LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA DA HARMONIA;
- 2) AS CONDIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO INPS, NA CONSTRUÇÃO DA NOVA CANCHA MUNICIPAL.

*Respostz conforme of. n.º 194/67 da P.M.
Em votação: aprovado por unanimidade da Casa em 18/12/67.*

Getz





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 188 / 67

EM, 13 / 12 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da doação de um terreno ao INPS, para este construir sua sede em nossa cidade.

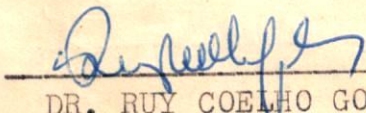
O Instituto Nacional de Previdência Social já dispõe de uma verba para iniciar imediatamente a construção de um edifício de três pavimentos, onde será modernamente instalada a sua sede em Guaíba, contando além dos atendimentos comuns que ora presta, ainda consultórios médicos e dentários, leitos hospitalares para casos de urgência, e outros serviços.

O terreno a ser doado será o que atualmente serve de Praça de Esportes do Município, ao lado do escritório da CORSAN. Queremos ressaltar que o INPS construirá em outro local, provavelmente na Praça da Harmonia, uma cancha de esportes, para que a população de Guaíba não fique privada de seus esportes amadoristas favoritos, por falta de local. A obrigatoriedade por parte do INPS em construir a cancha, será fixada em cláusula na escritura de doação.

As vantagens que a sede do INPS em Guaíba, nas condições em que ele se propõe construir, trará ao município são tão grandes, que merecem na pronta aprovação do presente.

Sem mais e esperando a atenção de Vossa Senhoria e dos senhores vereadores ao presente, colhemos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 030/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4765B0922CD5012AED5A2C8DAF7F3D7D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 30/61

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO URBANO
AO INSTITUTO NACIONAL DE PRE
VIDÊNCIA SOCIAL - I.N.P.S. -

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno situado nesta cidade de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações : frente ao norte, com o alinhamento da rua Dr. José Montaury, com 34 (trinta e quatro) metros; fundos ao sul, com terreno da CORSAN, medindo 32,50 (trinta e dois e meio) metros; a leste com o alinhamento da rua 7 de setembro, medindo 45 (quarenta e cinco) metros; a oeste com o alinhamento da rua Serafim Silva, medindo 34 (trinta e quatro) metros, para o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS construir sua sede neste município.

§ 1º - a escritura de doação deverá ser outorgada pelo chefe do Executivo Municipal, diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para o fim específico da edificação do prédio da sede do referido instituto nesta cidade.

Artº. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para construção da sede do INPS nesta cidade, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do município sem qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta lei.

Artº. 3º - O INPS deverá iniciar a construção das obras dentro do prazo máximo de um ano (1 ano), contado da data desta lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PL 030/1967 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4765B0922CD5012AED5A2C8DAF7F3D7D
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 010812



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 194 / 67

EM, 18 / 12 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

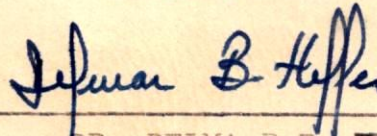
A finalidade do presente é responder as questões que surgiram para a aprovação da lei que doa terreno ao INPS.

Quanto ao nome da Praça mencionada na mensagem de exposição - de motivos do referido projeto, queremos nos penitenciar pela falha cometida, pois ao invés de Praça da Juventude, escrevemos Praça da Harmonia. O nome real é portanto Praça da Juventude, e trata-se daquela praça que fica atrás da casa do Dr. - Solon Tavares, praça que ainda não está urbanizada, mas que - com a construção do Cancha de Esportes ficará em condições de dar recreação àquela zona.

Quanto ao segundo item, queremos informar ser impossível colocar uma cláusula que obrigue o INPS à transferência da Cancha, mas queremos também informar que o Coordenador do Patrimônio do INPS do Sul do Brasil, Dr. Gardolinski, deu-nos sua palavra de que essa cláusula seria incluída na concorrência para a construção do prédio. Isso quer dizer, que a firma que vencer a - concorrência já saberá que terá que construir a cancha.

Sem mais e crendo ter explicado de maneira razoável as perguntas que nos foram formuladas, apresentamos as nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES


DR. DELMA R B. HELLER
SECRETÁRIO

Ilmo. Sr.

Dr. Atila Zanoni da Silveira

PLE 030/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4765B0922CD5012AED5A2C8DAF7F3D7D

